



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Termo de Cooperação 9/2024 /JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - MPC-GO**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente registrado no CNPJ de nº 02.600.963/0001-51, com sede Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74055-100, denominada simplesmente de **MPC-GO**, neste ato, representado pelo Procurador-Geral de Contas, **HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO**, portador da CI nº. 4874607 PCGO e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.703.171-xx, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202400024003872**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde as cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o MPC-GO sem o prévio consentimento de seu titular.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra este ajuste, como se transcrita estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer a solução tecnológica;
2. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do MPC-GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;
3. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
4. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
5. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
6. Capacitar até 02 (dois) servidores do MPC-GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do MPC-GO;
7. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
8. Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MPC-GO:

1. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
2. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;
3. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade:
 - a. Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do MPC-GO;
4. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados:
 - a. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
5. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o MPC-GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
 - a. A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
6. O MPC-GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do MPC-GO;
7. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
8. Designar o gestor do presente convênio por parte do MPC-GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).
9. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

Não se estabelecerá, por conta do presente termo de cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste termo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar

PARÁGRAFO NONO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente termo de cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da JUCEG no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do convênio. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer resarcimento e/ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o servidor Herley Carlos Jesus Santiago, CPF nº xxx.808.361-xx e, como seu suplente, Hian Matheus Correa Miranda, CPF xxx.542.031-xx.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 11/12/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 68417242 e o código CRC 1C7CE96B.



Referência: Processo nº 202400024003872



SEI 68417242



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: xxx.619.591-xx	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - MPC-GO	CNPJ: 02.600.963/0001-51	Esfera Administrativa:	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 68, nº 727 - Centro			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74055-100	DDD/Telefone: 62 3216-6243
Nome do titular: Henrique Pandim Barbosa Machado		CPF: xxx.703.171-xx	
CI/Órgão expedidor: 4874607 PCGO		Cargo/Função: Procurador-Geral de Contas	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRÍÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses

2.2 - Identificação do Objeto:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de processo deverá ser indicado em campo específico no sistema para cada caso.

Parágrafo único: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com o MPC-GO sem o prévio consentimento de seu titular.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente termo de cooperação celebrado entre a JUCEG e o MPC-GO tem como objetivo, o envio, o recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.

Digitally Signed by HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO ***703.171-**AC SOLUTI Multipla v5
Date: 28/6/2025 14:31:19

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 1 de 4

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<p>3.1.1- Fornecer a solução tecnológica;</p> <p>3.1.2- Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do MPC-GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;</p> <p>3.1.3- Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;</p> <p>3.1.4- Disponibilizar tutorial para utilização do "Sistema de Convênios";</p> <p>3.1.5- Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;</p> <p>3.1.6- Capacitar até 02 (dois) servidores do MPC-GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do MPC-GO;</p> <p>3.1.7- As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação;</p> <p>3.1.8 - Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;</p> <p>3.1.9 - Fica designado como gestor do convênio o servidor Herley Carlos Jesus Santiago, CPF nº xxx.808.361-xx e, como seu suplente, Hian Matheus Correa Miranda, CPF xxx.542.031-xx.</p>	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses

3.2. Ações de responsabilidade do MPC-GO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM

3.2.1 - Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;		
3.2.2 - Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;		
3.2.3 - Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a)Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do MPC-GO;		
3.2.4 - Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
3.2.5 - Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o MPC-GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br); a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.6 - O MPC-GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do MPC-GO;		
3.2.7 - Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.		
3.2.8 - Designar o gestor do presente convênio por parte do MPC-GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
3.2.9 - É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partípice arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo de cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, Presidente, em 11/12/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
68417514 e o código CRC **1BEE21F9**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202400024003872

SEI 68417514



Referência: Processo nº 202411129005501
Interessado(a): Celma Francisco da Silva
Assunto: Pensão militar.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO N°
374/2025/GAB**

Instituidor do benefício: Clédio Vilela Cardoso. Data do Óbito: 17/05/2024. Pensionista: Alteração do valor da pensão concedida em favor da companheira Celma Francisco da Silva, que deverá ser com remuneração proporcional a 18/30 (dezoito trinta avos), podendo se extinguir pelas causas constantes nos arts. 58 e 59 da Lei nº 20.946/2020. Despacho Concessor nº 6420/2024/GAB. Despacho Retificador nº 374/2025/GAB. Fundamentação Legal: Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020 e do art. 65 da Lei 13.800 de 18 de Janeiro de 2001.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025.
ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor de Militares

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 514348

Referência: Processo nº 201600006034757
Interessado(a): LUCIMAR FURTADO SILVA MOREIRA
Assunto: Averbação - Decisão Judicial.

EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO N° 65/2025/GAB

Concessão de averbação em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação protocolizada sob o nº 5597261-32.2023.8.09.0051. Regime de Origem: RPPS. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Período anotado: de 01/06/1997 a 30/07/1999. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e de função exclusiva de magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025.

MARIA DA GLÓRIA DO ESPÍRITO SANTO
Diretora de Previdência em substituição
(Portaria nº 2053, de 05 de dezembro de 2024)

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 514379

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N° 9/2024 - JUCEG
PROCESSO SEI N° 202400024003872**

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - MPC-GO.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Henrique Pandim Barbosa Machado pelo MPC-GO.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Protocolo 514390

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202500020000805. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 1/2025 - SISLOG nº 106281 (202400005019190). **Partes:** Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.858.163/0001-78. **Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para demolição da piscina existente e construção da nova piscina, semiolímpica e acessível, do Câmpus Sudoeste - Sede: Quirinópolis. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.151.616,04 (um milhão, cento e cinquenta e um mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 2025.40.62.12.364.1008.3206.04. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.07. **Fonte:** 15000100 - Recursos de Receitas Ordinárias. **Nota de Empenho:** nº 2025.4062.030.00002, datada de 17/01/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 23/01/2025. **Vigência: Início:** 23/01/2025. **Fim:** 23/01/2027. Anápolis, 24 de janeiro de 2025. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 514353

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Contratação SEI nº 202400005013680. **Processo do Contrato SEI nº** 202400020019345. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 002/2025. **Partes:** Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 02.282.245/0001-84. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem para manutenção e conservação das áreas verdes da Administração Central, Câmpus e Unidades Universitárias da Universidade, no modelo de execução contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Global do Contrato:** 2.421.446,40 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 2025.40.62.12.122.4200.4243.03. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.01. **Fonte:** 15000100. **Notas de Empenho:** nº 2025.4062.008.00044, datada de 24/01/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 24/01/2025. **Vigência: Início:** 24/01/2025. **Fim:** 24/01/2026. Anápolis, 24 de janeiro de 2025.

Protocolo 514456

EXTRATO DE APOSTILA DE CONTRATO

Processo Principal: 202300020001265. **Processo da apostila nº 202400020001683: Identificação do Instrumento:** Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2023. **Partes:** Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - INTERATIVA FACILITIES LTDA, CNPJ nº 05.058.935/0001-42. **Objeto da apostila:** Constitui objeto do presente instrumento o complemento do valor da diferença do reajuste estabelecido no 2º termo de apostilamento. Esta apostila contempla o período de 01/11/2024 à 28/02/2025. **Valor Global da Apostila:** R\$ 1.984,09 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). **Dotação Orçamentária:** 2025.40.62.12.364.1008.3206.03. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.03. Recursos não vinculados de impostos - Receitas Ordinárias - **Fonte:** 15000100. **Nota de Empenho:** 2025.4062.029.00002, emitida em 23/01/2025. **Data de Assinatura da Apostila:** 24/01/2025. **Anápolis,** 24/01/2025. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 514352